



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 669/09 de 11 de março de 2009.

FIXA ÍNDICE E DATA BASE DA REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37 X DA CF/88 REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todo que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais e subsídio dos Agentes Políticos, revisadas anualmente, sendo definido a data base o mês de março em cada ano, a revisão terá como índice a inflação medida pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado a cada período anterior de janeiro a dezembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 11 de março de 2009.

SERGIO LUIZ PESCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo
Séc. de Adm e FAzenda